H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
CNPJ nº 18.499.976/0001-16
NIRE 42207198521

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 23 do mês de outubro de 2026, às 10 horas, na sede social da H2A Soluções Ambientais S.A. ("Emissora"), localizada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, CEP 88036-540.

2) CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como nos termos da Cláusula 12.1 do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A."*, celebrado em 09 de setembro de 2026 entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e, na qualidade de fiadores, Engevisa Engenharia EIRELI ("Engevisa"), SCBIO Energias Renováveis SPE Ltda. ("SCBIO"), Holding União Brasil Agroindustrial Ltda. ("Holding"), Geacir Celestino Damiani, Fluvio Eleodoro Marcos, Lilian Macioszek e Adilson Teixeira Lima (em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 18 de setembro de 2026 ("Escritura de Emissão"), em razão da presença de titulares representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), conforme assinaturas constantes ao final desta ata. Presentes, ainda, (i) o(a) Sr(a). Bianca Galdino, na qualidade de representante do Agente Fiduciário; (ii) os(as) Srs(as). Adilson Teixeira, na qualidade de representantes da Emissora; e (iii) os(as) Srs(as). Adilson Teixeira, na qualidade de representantes da SCBIO.

3) MESA: Presidente: Adilson Teixeira; Secretário: Bianca Galdino.

4) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da Escritura de Emissão e do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 04 de setembro de 2026 entre a SCBIO, na qualidade de fiduciante 1, a Emissora, na qualidade de fiduciante 2, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para segregar as funções das contas vinculadas mantidas junto ao Banco Depositário nos termos do *"Contrato de Custódia de Recursos Financeiros"*, celebrado em 23 de setembro de 2026 entre a Emissora, a SCBIO, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), sob o ID nº 1035085 ("Contrato de Depositário"), de forma que (a) uma das contas vinculadas passe a receber, com exclusividade, os Recursos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a operacionalizar a Cascata de Pagamentos ("Conta Arrecadação"); e (b) a outra conta vinculada seja destinada exclusivamente à manutenção dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, para fins de sua destinação, inclusive mediante a transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta Assembleia, dos saldos de recursos decorrentes da integralização das

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

Debêntures eventualmente mantidos em outras contas da Operação ("Conta Destinação"), bem como para disciplinar o fluxo dos pagamentos devidos aos Debenturistas, diretamente da Conta Arrecadação para a conta de liquidação mantida pelo Agente de Liquidação; **(ii)** a inclusão, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, de procedimento específico para a liberação dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) para pagamento dos itens previstos no Anexo V da Escritura de Emissão ("Notificação de Liberação de Destinação"), em linha com as condições operacionais do Contrato de Depositário; **(iii)** a exclusão, do Contrato de Cessão Fiduciária, das referências ao "Valor Mínimo de Cobertura da Cessão Fiduciária", constantes dos itens (x), (xvi) e (xxii) da Cláusula 6.1, tendo em vista que tal conceito não é definido no Contrato de Cessão Fiduciária nem previsto na Escritura de Emissão, sendo desta forma um erro material; **(iv)** a correção de erros materiais e de remissões no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, inclusive nas Cláusulas 8.3.1 e 8.4.1 da Escritura de Emissão; **(v)** aditamento ao *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado em 04 de setembro de 2026 entre a SCBIO, na qualidade de alienante fiduciante, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária"), após a formalização da transferência à SCBIO da titularidade do equipamento objeto do *"Instrumento Particular de Reconhecimento da Operação e Responsabilidade pelo Pagamento à PRODEVAL"*, firmado entre a Emissora, a ÍCARO PARTICIPAÇÕES S.A. e a SCBIO ("Instrumento de Reconhecimento"), nos termos ali previstos, para refletir referida transferência e formalizar a respectiva Alienação Fiduciária sobre o equipamento em favor do Agente Fiduciário; **(vi)** a alteração do Anexo V da Escritura de Emissão, para detalhar os itens de destinação dos Recursos Líquidos; **(vii)** a aprovação, em caráter excepcional, da liberação à conta de livre movimentação da SCBIO, conforme previsto na Cláusula 8.5.1 (f) da Escritura de Emissão, a partir da Conta Destinação, do montante equivalente a R$ 3.859.224,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais) à SCBIO, sendo (a) R$ 1.345.869,30 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), a título de reembolso dos recursos adiantados pela Engevisa para pagamento da parcela de entrada do equipamento "Purificação CH_4 – Valopur / Valopack / Valogaz", fornecido pela Prodeval; e (b) R$ 2.513.354,70 (dois milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) destinados ao capital de giro da SCBIO para as obras do Projeto, condicionada à prévia celebração do termo de quitação e transferência de propriedade do equipamento acima referido pela Engevisa à SCBIO; **(viii)** a autorização para que o Agente Fiduciário instrua, em até 2 (dois) Dias Úteis desta assembleia, diretamente o Banco Depositário a realizar, com recursos da Conta Destinação, os pagamentos devidos dos custos da oferta, previstos no Anexo III da Escritura de Emissão, independentemente de solicitação ou autorização da Emissora, observados os termos e condições a serem deliberados nesta Assembleia; e **(ix)** a autorização para que a Emissora, a SCBIO, os Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, celebrem os aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária necessários para formalizar as deliberações desta Assembleia e pratiquem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

5) DELIBERAÇÕES: Uma vez atendido o quórum previsto na Cláusula 12.4.2 da Escritura de Emissão, tendo em vista a presença de Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), após apreciarem a Ordem do Dia, os Debenturistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, voto contrário ou abstenção, o seguinte:

(i) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a segregação das funções das contas vinculadas mantidas junto

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

ao Banco Depositário, que passarão a observar as regras abaixo, a serem refletidas na Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 2.1 e 4 do Contrato de Cessão Fiduciária:

(a) Conta Arrecadação: a conta vinculada nº 86078-2, agência 8541, de titularidade da SCBIO, passará a ser a única conta para depósito dos Recursos Direitos Creditórios, devendo a Emissora e a SCBIO, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração dos aditamentos referidos no item (ix) abaixo, encaminhar às Contrapartes novas notificações de cessão, na forma do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, indicando a Conta Arrecadação como único domicílio de pagamento;

(b) Conta Destinação: a conta vinculada nº 86090-7, agência 8541, de titularidade da Emissora, manterá exclusivamente os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, que somente poderão ser liberados para (1) pagamento dos custos da Oferta, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, observado, quanto aos pagamentos devidos dos custos da oferta, o disposto no item (viii) abaixo; (2) pagamento dos itens previstos no Anexo V da Escritura de Emissão, mediante Notificação de Liberação de Destinação, nos termos do item (ii) abaixo; e (3) realização da liberação excepcional prevista no item (vii) abaixo, sendo vedado o depósito ou o trânsito, na Conta Destinação, de Recursos Direitos Creditórios ou de quaisquer valores destinados à Cascata de Pagamentos, devendo os saldos de recursos decorrentes da integralização das Debêntures, inclusive seus respectivos rendimentos, eventualmente mantidos em outras contas da Operação, ser transferidos para a Conta Destinação no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta Assembleia;

(c) Cascata de Pagamentos: a Cascata de Pagamentos Ordinária será operacionalizada exclusivamente com os recursos depositados na Conta Arrecadação, deixando de ser aplicável a transferência periódica dos recursos da Conta Vinculada Fiduciante 1 para a Conta Vinculada Fiduciante 2 prevista na Cláusula 2.1, item (i), do Contrato de Cessão Fiduciária;

(d) Pagamento da Remuneração e da Amortização: os valores devidos aos Debenturistas, seja na Data de Vencimento, seja em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado, serão transferidos diretamente da Conta Arrecadação para a conta de liquidação mantida pelo Agente de Liquidação, observado o procedimento de Notificação de Liberação previsto nas Cláusulas 8.5.4 a 8.5.9 da Escritura de Emissão e 4.2.3 a 4.2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, permanecendo a Emissora obrigada ao pagamento integral das Debêntures nos termos da Cláusula 7.17.1 da Escritura de Emissão;

(e) Recursos da integralização fora da Cascata Ordinária: os recursos decorrentes da integralização das Debêntures mantidos na Conta Destinação não integrarão a Cascata de Pagamentos Ordinária, não podendo ser utilizados para pagamento de qualquer de seus itens e deverão permanecer retidos até sua efetiva destinação às finalidades previstas na alínea (b) acima, quanto ao eventual saldo remanescente, disposto na alínea (g) abaixo;

(f) Descumprimento em Curso e vencimento antecipado: as alíneas acima não afetam a Cessão Fiduciária, de modo que, na hipótese de Descumprimento em Curso ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos depositados em ambas as contas vinculadas, inclusive o saldo dos recursos da integralização, poderão ser utilizados pelo Agente Fiduciário para pagamento das Obrigações Garantidas, observada a Cascata de Pagamentos Extraordinária;

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

(g) Rendimentos e saldo remanescente: os rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas seguirão a conta vinculada de origem e a respectiva finalidade, e o eventual saldo da Conta Destinação após a comprovação da destinação integral dos Recursos Líquidos será transferido para a Conta Arrecadação e passará a observar a Cascata de Pagamentos;

(h) Desembolsos por conta e ordem: todos os desembolsos de recursos da Conta Destinação serão realizados pelo Banco Depositário, por conta e ordem da Emissora, mediante instrução do Agente Fiduciário, diretamente aos respectivos beneficiários, ressalvadas as hipóteses de reembolso expressamente autorizadas nesta Assembleia, observados os procedimentos e condições aplicáveis.

(ii) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a inclusão, na Cláusula 5 e na Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão e na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, de procedimento específico para a liberação dos Recursos Líquidos para pagamento dos itens previstos no Anexo V da Escritura de Emissão, nos seguintes termos:

(a) Notificação: a liberação dependerá do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Depositário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida para o envio da instrução de transferência ao Banco Depositário ("Data de Instrução da Destinação"), de notificação escrita assinada por seus representantes legais ("Notificação de Liberação de Destinação"), contendo, no mínimo: (1) a identificação do item do Anexo V a ser pago, com indicação do fornecedor, da moeda e do valor; (2) o valor a ser liberado e o saldo remanescente do respectivo item após a liberação, considerando as liberações anteriores; (3) cópia da invoice, fatura, nota fiscal, pedido de compra ou contrato com o fornecedor que suporte o pagamento; (4) no caso de remessa ao exterior, a notificação na forma do Anexo II-A do Contrato de Depositário devidamente preenchida, acompanhada do Contrato de Câmbio fechado com o Banco Depositário, nos termos da cláusula 2 do Anexo I do Contrato de Depositário, observado que este último poderá ser encaminhado ao Agente Fiduciário até as 12h00 do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Instrução da Destinação, devendo prever a liquidação no Dia Útil subsequente à Data de Instrução da Destinação; ou, no caso de transferência no Brasil, a notificação na forma do Anexo II-B do Contrato de Depositário devidamente preenchida; (5) os dados completos da conta de destino, conforme a dinâmica prevista no Anexo V, conforme aqui ajustado; e (6) declaração da Emissora atestando que os valores correspondem ao item e ao limite do Anexo V e que não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(b) Limite ao Anexo V: somente poderão ser liberados valores correspondentes a itens e montantes expressamente previstos no Anexo V da Escritura de Emissão, ajustado na presente Assembleia Geral de Debenturistas;

(c) Verificação pelo Agente Fiduciário: recebida a Notificação de Liberação de Destinação, caberá ao Agente Fiduciário, exclusivamente, verificar (1) se o item e o valor indicados constam do Anexo V e observam o respectivo saldo; e (2) se foram apresentados os documentos listados na alínea (a) acima, manifestando-se em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, mediante aprovação no Portal Escrow Account do Banco Depositário, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Cláusulas 8.5.8 e 8.5.10 da Escritura de Emissão e 4.2.7 e 4.2.9 do Contrato de Cessão Fiduciária. Na hipótese de remessa ao exterior, a verificação inicial será realizada com base na documentação recebida, ficando a aprovação definitiva da liberação condicionada ao recebimento e à verificação

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

do Contrato de Câmbio, que deverá ser encaminhado pela Emissora até as 12h00 do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Instrução da Destinação, nos termos da alínea (a) acima. Uma vez atendidas as condições aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário até as 13h00 da Data de Instrução da Destinação, para que o Banco Depositário proceda à transferência dos recursos até o Dia Útil subsequente, não respondendo o Agente Fiduciário pelo cancelamento ou pela recusa do Contrato de Câmbio decorrentes do envio de documentos fora dos prazos e horários previstos nesta alínea e na alínea (a) acima;

(d) Condições operacionais do Contrato de Depositário: a Emissora deverá observar as condições operacionais do Contrato de Depositário, em especial (1) a liberação no Dia Útil subsequente às aprovações realizadas até as 13h00; (2) o limite de 1 (uma) solicitação de remessa de câmbio por semana, contendo 1 (uma) instrução de remessa; (3) o limite de 5 (cinco) transferências por solicitação, no caso de transferências no Brasil; e (4) a compatibilidade entre a notificação e o Contrato de Câmbio, não respondendo o Agente Fiduciário por atrasos decorrentes do descumprimento de tais condições; e

(e) Condições Precedentes de Liberação: permanecem aplicáveis as Condições Precedentes de Liberação previstas na Escritura de Emissão, cujo cumprimento deverá ser declarado pela Emissora na data de cada Notificação de Liberação de Destinação.

(iii) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para excluir as referências ao "Valor Mínimo de Cobertura da Cessão Fiduciária", inseridas por erro material, uma vez que tal conceito não é definido no Contrato de Cessão Fiduciária nem previsto na Escritura de Emissão, de forma que: (a) o item (x) passará a vigorar com a seguinte redação: "(x) assegurar que os Contratos do Projeto estejam sempre válidos, vinculantes e sejam sempre exequíveis, de acordo com os seus respectivos termos;"; (b) o item (xvi) será excluído, renumerando-se os itens subsequentes; e (c) o item (xxii), renumerado como item (xxi), passará a vigorar com a seguinte redação: "(xxi) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso um Contrato do Projeto seja interrompido por decisão da Contraparte;";

(iv) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a correção dos seguintes erros materiais e remissões: (a) na Cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, substituir "nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária" por "nos termos deste Contrato"; (b) na Cláusula 4.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, substituir "nos termos desta Escritura de Emissão" por "nos termos da Escritura de Emissão" e "conta de livre movimentação da Emissora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária" por "conta de livre movimentação da Emissora prevista na Cláusula 4.2, alínea (f), acima"; (c) na Cláusula 4.2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, substituir "Cláusula 8.5.4 acima" por "Cláusula 4.2.3 acima" e "nos termos desta Escritura de Emissão" por "nos termos da Escritura de Emissão"; (d) na Cláusula 8.5.5 da Escritura de Emissão, substituir "conta de livre movimentação da Emissora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária" por "conta de livre movimentação da Emissora prevista na Cláusula 8.5.1, alínea (f), acima"; e (e) nas Cláusulas 8.3.1, item (ii), e 8.4.1, item (ii), da Escritura de Emissão, substituir "haja recursos disponíveis na Conta Vinculada da Emissora" por "haja recursos disponíveis nas Contas Vinculadas, não podendo ser considerados, para esse fim, os recursos decorrentes da integralização das Debêntures mantidos na Conta Destinação";

(v) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do Contrato de Alienação Fiduciária, após a

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

formalização da transferência à SCBIO da titularidade do equipamento objeto do Instrumento de Reconhecimento, nos termos ali previstos, para refletir referida transferência e formalizar a respectiva Alienação Fiduciária sobre o equipamento em favor do Agente Fiduciário, bem como a prática dos atos necessários ao registro e aperfeiçoamento da respectiva garantia;

(vi) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a alteração do Anexo V da Escritura de Emissão, para detalhar os itens de destinação dos Recursos Líquidos, incluindo a identificação dos respectivos fornecedores, valores, moedas e demais informações necessárias à sua comprovação e liberação, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata, ficando ratificadas as demais condições de destinação dos recursos previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas nesta Assembleia;

(vii) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, em caráter excepcional e como mera liberalidade dos Debenturistas, a liberação, a partir da Conta Destinação, do montante de R$ 3.859.224,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais) para a SCBIO, sendo (1) R$ 1.345.869,30 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) destinados ao reembolso à Engevisa dos recursos por ela adiantados para o pagamento da parcela de entrada do equipamento "Purificação CH_4 – Valopur / Valopack / Valogaz", fornecido pela Prodeval (Invoice FCPFR012400794); e (2)) R$ 2.513.354,70 (dois milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) destinados ao capital de giro da SCBIO para custeio das obras do Projeto, observado que:

(a) a liberação será realizada mediante Notificação de Liberação de Destinação, nos termos do item (ii) acima, ficando dispensadas, exclusivamente para a liberação prevista neste item, as exigências de que a conta de destino seja de titularidade do fornecedor indicado no Anexo V e de que o reembolso esteja expressamente previsto no Anexo V, ficando também dispensadas, exclusivamente quanto à parcela destinada ao capital de giro, a identificação prévia do fornecedor e a apresentação dos documentos comprobatórios de despesa previstos no item (ii), alínea (a), subitens (1) e (3), acima;

(b) a liberação dos recursos objeto do reembolso previsto neste item (vii) ficará expressamente condicionada à prévia formalização da transferência à SCBIO da titularidade do equipamento objeto do Instrumento de Reconhecimento, nos termos do item (v) acima, mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de instrumento de transferência da titularidade do equipamento à SCBIO devidamente assinado;

(c) a presente aprovação limita-se ao previsto no Anexo V, de modo que quiser valores adicionais em desacordo com o Anexo V, conforme aditado, dependerão de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(d) SCBIO deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o extrato bancário da conta de sua titularidade na qual os recursos forem creditados, referente ao mês imediatamente anterior. Sendo certo que, o Agente Fiduciário não irá providenciar, executar e/ou verificar nenhuma ação ou comando sobre a conta de livre movimentação da SCBIO, conforme previsto na Cláusula 8.5.1 (f) da Escritura de Emissão. No entanto, poderá compartilhar as informações com os Debenturistas, mediante solicitação expressa dos mesmos.

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

(viii) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, a autorização para que o Agente Fiduciário instrua, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações de cada parte do Anexo III, diretamente o Banco Depositário a realizar, com recursos da Conta Destinação, os pagamentos devidos dos custos da Oferta previstos no Anexo III da Escritura de Emissão, observado que:

(a) os pagamentos compreenderão todos os custos da oferta, observados os valores efetivamente ainda devidos e os respectivos limites previstos no Anexo III da Escritura de Emissão, sendo certo que o Comissionamento será calculado exclusivamente sobre os valores efetivamente integralizados, inclusive em integralizações posteriores, sendo pago à medida que estas ocorrerem, observados os valores já pagos a esse título. O valor da respectiva remuneração devida nos termos do Anexo III será enviada e fornecida por parte do Anexo III ao Agente Fiduciário, acompanhada da respectiva nota fiscal, nome da parte, CNPJ e todos os dados bancários necessários; e

(b) os pagamentos serão realizados diretamente às contas bancárias de titularidade dos respectivos prestadores de serviços, mediante apresentação dos documentos de cobrança e dados bancários ao Agente Fiduciário, ficando dispensada, exclusivamente para os pagamentos previstos neste item (viii), qualquer solicitação, autorização, Notificação de Liberação ou declaração da Emissora, inclusive aquela prevista no item (g) das Condições Precedentes de Liberação constantes do Anexo II da Escritura de Emissão, observadas as demais condições aplicáveis e as condições operacionais do Contrato de Depositário.

(ix) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, tendo em vista as deliberações tomadas nos itens anteriores, a autorização para que (a) a Emissora, a SCBIO, os Fiadores e o Agente Fiduciário celebrem, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados desta data, (1) o segundo aditamento à Escritura de Emissão e (2) o primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com o objetivo de formalizar as deliberações acima; e (b) a SCBIO e o Agente Fiduciário, uma vez formalizada a transferência à SCBIO da titularidade do equipamento objeto do Instrumento de Reconhecimento, celebrem o respectivo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, com o objetivo de formalizar a deliberação constante do item (v) acima, ficando as partes autorizadas a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários para tanto, incluindo as novas notificações às Contrapartes e os registros e averbações aplicáveis; e

(x) Aprovar, por unanimidade dos votos, tendo sido apurados 100% (cem por cento) dos votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção à alteração do Anexo III da Escritura de Emissão, conforme previsto no Anexo II da presente Assembleia Geral de Debenturistas.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder, privilégio ou garantia pactuado na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão.

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme as definições a eles atribuídas na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

6) **PUBLICAÇÃO:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7) **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo sido tratado, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, que autorizaram sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações.

Florianópolis, 23 de outubro de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(As assinaturas relativas à *Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A., realizada em 23 de outubro de 2026, seguem na próxima página.)*

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

(Página de assinaturas relativas à *Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A., realizada em 09 de outubro de 2026.)*

Mesa:

_____	_____
Felipe Malta Moreira	Bianca Galdino
Presidente	**Secretária**

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Bianca Galdino

Emissora:

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Adilson Teixeira
Presidente

Interveniente (Fiduciante 1 no Contrato de Cessão Fiduciária):

SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.

Adilson Teixeira
Presidente

Debenturista:

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.,
na forma de representante de 100% (cem por cento) dos Debenturistas

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

_____	_____
Bruno Licarião	**Felipe Malta Moreira**
Diretor	**Procurador**

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

ANEXO I

ANEXO V – Escritura de Emissão

VALORES A SEREM PAGOS EM MOEDA NACIONAL							
Item	Descrição da destinação	Valor autorizado		Beneficiário	Marco de liberação	Destinação / observação	Conta deposito
1	Obras civis e infraestrutura	R$	1.300.000	SCBIO — reembolso	Conforme os pagamentos realizados pela SCBIO, relativos às medições ou aos adiantamentos previstos no respectivo contrato, mediante apresentação da documentação contratual e fiscal aplicável e dos comprovantes de pagamento.	Reembolso das despesas efetivamente pagas pela SCBIO relativas a esta rubrica, mediante transferência à sua conta de livre movimentação. Admitidas liberações parciais, inclusive referentes aos adiantamentos contratuais, até o limite autorizado, descontados os reembolsos anteriores e vedada a duplicidade de reembolso.	Itaú Unibanco (341) Scbio Energias Renovaveis Spe CNPJ: 47290256000144 Agência: 7986 Conta: 98767-0 Chave Pix: 84336fdc-1d81-4d8c-ba4e-a848d19ec26f
2	Gasholder e infraestrutura de biogas	R$	521.061	SCBIO — reembolso	Conforme os pagamentos realizados pela SCBIO, relativos às medições ou aos adiantamentos previstos no respectivo contrato, mediante apresentação da documentação contratual e fiscal aplicável e dos comprovantes de pagamento.	Reembolso das despesas efetivamente pagas pela SCBIO relativas a esta rubrica, mediante transferência à sua conta de livre movimentação. Admitidas liberações parciais, inclusive referentes aos adiantamentos contratuais, até o limite autorizado, descontados os reembolsos anteriores e vedada a duplicidade de reembolso.	Itaú Unibanco (341) Scbio Energias Renovaveis Spe CNPJ: 47290256000144 Agência: 7986 Conta: 98767-0 Chave Pix: 84336fdc-1d81-4d8c-ba4e-a848d19ec26f
3	Mobilizacao e engenharia	R$	500.000	SCBIO — reembolso	Após o pagamento da mobilização pela SCBIO, conforme previsto no contrato de engenharia, mediante apresentação do contrato, da documentação fiscal aplicável e do comprovante de pagamento.	Reembolso das despesas efetivamente pagas pela SCBIO relativas a esta rubrica, mediante transferência à sua conta de livre movimentação. Admitidas liberações parciais, conforme as medições pagas, até o limite total autorizado, descontados os reembolsos anteriores.	Itaú Unibanco (341) Scbio Energias Renovaveis Spe CNPJ: 47290256000144 Agência: 7986 Conta: 98767-0 Chave Pix: 84336fdc-1d81-4d8c-ba4e-a848d19ec26f
4	Comissionamento geral e startup	R$	125.000	SCBIO — reembolso	Conforme os pagamentos realizados pela SCBIO, relativos às medições ou aos adiantamentos previstos no respectivo contrato, mediante apresentação da documentação contratual e fiscal aplicável e dos comprovantes de pagamento.	Reembolso das despesas efetivamente pagas pela SCBIO relativas a esta rubrica, mediante transferência à sua conta de livre movimentação. Admitidas liberações parciais, inclusive referentes aos adiantamentos contratuais, até o limite autorizado, descontados os reembolsos anteriores e vedada a duplicidade de reembolso.	Itaú Unibanco (341) Scbio Energias Renovaveis Spe CNPJ: 47290256000144 Agência: 7986 Conta: 98767-0 Chave Pix: 84336fdc-1d81-4d8c-ba4e-a848d19ec26f
5	Margem de reserva	R$	2.021.359	SCBIO — reembolso	Conforme a ocorrência e o pagamento, pela SCBIO, de despesas adicionais necessárias à execução do projeto, mediante apresentação da justificativa, da documentação correspondente e dos comprovantes de pagamento.	Reserva para cobertura de despesas adicionais e variações de custos relacionadas ao escopo do projeto. Liberação mediante reembolso à conta de livre movimentação da SCBIO, até o limite autorizado, descontadas as utilizações anteriores e vedada a duplicidade com despesas reembolsadas em outras rubricas.	Itaú Unibanco (341) Scbio Energias Renovaveis Spe CNPJ: 47290256000144 Agência: 7986 Conta: 98767-0 Chave Pix: 84336fdc-1d81-4d8c-ba4e-a848d19ec26f
6	Reembolso dos valores antecipados pela ENGEVISA módulo CH4	R$	3.859.224	SCBIO	Liberação integral à conta de livre movimentação da SCBIO após a formalização da AGD e o cumprimento das condições específicas nela previstas para este desembolso, independentemente das medições das obras.	Transferência à conta de livre movimentação da SCBIO, que destinará R$ 1.345.869,30 ao reembolso inicial à ENGEVISA e manterá R$ 2.513.354,70 como capital de giro para execução do projeto. Conforme receber os reembolsos das despesas e medições previstos nas demais rubricas deste Anexo, a SCBIO poderá realizar pagamentos adicionais à ENGEVISA, até o limite acumulado de R$ 2.513.354,70.	Itaú Unibanco (341) Scbio Energias Renovaveis Spe CNPJ: 47290256000144 Agência: 7986 Conta: 98767-0 Chave Pix: 84336fdc-1d81-4d8c-ba4e-a848d19ec26f
	TOTAL	R$	8.326.644				

Valores internacionais - Tranche 01						
Item	Descrição	Nome da Empresa	Valor total em moeda estrangeira		OBS 1	OBS 2
1	Módulo de Membranas Adicionais Prodeval	Prodeval	€	312.150,00	100% no ato do pedido e autorização de pagamento pela SCBIO	Despesas nacionais pagas pela SCBIO e reembolsadas à sua conta de livre movimentação, mediante apresentação da documentação correspondente e dos comprovantes de pagamento, até o limite autorizado.
2	Purificação CH_4 – Valopur / Valopack / Valogaz Prodeval	Prodeval	€	880.000,00	Valores já pagos e transferidos a Prodeval	Pagamento já realizado à Prodeval com recursos da conta vinculada. Registro para conciliação da destinação dos recursos, sem autorização de novo desembolso.
3	Purificação CH_4 – Valopur / Valopack / Valogaz Prodeval	Prodeval	€	69.777,00	Saldo a Pagar Prodeval	
4	Fornecimento Biodigestor CSTR – Tanques 01 e 02	Along Environ Tech Limited	$	685.482,00	30% no ato do pedido e 70% no embarque dos equipamentos no porto de origem, conforme as condições da proposta comercial e do contrato de fornecimento.	Pagamento a ser realizado diretamente ao fornecedor
5	Packing ,Local transportation cost in China & Local Seaport Cost In China	Along Environ Tech Limited	$	3.500,00	30% no ato do pedido e 70% no embarque dos equipamentos no porto de origem, conforme as condições da proposta comercial e do contrato de fornecimento.	
6	Frete e imposto de importação	Diversos	$	274.192,80	Pagamento de frete e impostos a serem pagos diretamente ao destinatário ou via reembolso mediante comprovação de pagamento da SCBIO	Despesas nacionais pagas pela SCBIO e reembolsadas à sua conta de livre movimentação, mediante apresentação da documentação correspondente e dos comprovantes de pagamento, até o limite autorizado.
Valores internacionais - Tranche 02						
1	Módulo Purificação e Liquefação CO_2 Prodeval	Prodeval	€	1.504.560,00	100% D+0	fornecedor alternativo previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme a Deliberação (vi); Etapa futura; desembolso não autorizado pela primeira tranche nesta AGD.
2	Frete e Custos de Importação	Diversos	€	601.824,00	Pagamento de frete e impostos a serem pagos diretamente ao destinatário ou via reembolso mediante comprovação de pagamento da SCBIO	Despesas nacionais pagas pela SCBIO e reembolsadas à sua conta de livre movimentação, mediante apresentação da documentação correspondente e dos comprovantes de pagamento, até o limite autorizado.

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

ANEXO II

ANEXO III – Escritura de Emissão

Prestador de Serviço	Descrição	Tipo	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto
B3 \| CETIP	Registro e Liquidação Ativo (% aa)	FLAT	R$ 7.020,00	-	R$ 7.020,00
ANBIMA	Registro Oferta	FLAT	R$ 9.919,00	-	R$ 9.919,00
ANBIMA	Registro Oferta - I. qualif	FLAT	R$ 14.169,00	-	R$ 14.169,00
B3 \| CETIP *	Custodia Debentures (lastro)	FLAT	R$ 630,00	-	R$ 630,00
B3 \| CETIP *	Registro/Deposito NC Privada	FLAT	R$ 1.080,00	-	R$ 1.080,00
B3 \| CETIP *	Custodia NC Privada	FLAT	R$ 720,00	-	R$ 720,00
B3 \| CETIP *	Liquidação Financeira	FLAT	R$ 360,00	-	R$ 360,00
CVM	Taxa CVM	FLAT	R$ 10.800,00	-	R$ 10.800,00
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	R$ 26.000,00	-	R$ 26.000,00
Oliveira Trust	Escriturador	FLAT	R$ 8.000,00	-	R$ 8.000,00
Cescon Barrieu	Assessor Legal	FLAT	R$ 88.000,00	9,25%	R$ 96.970,00
Demais das H2A			R$ 300.000,00		R$ 300.000,00
Éxes Serviços Financeiros*	Coordenação Líder	FLAT	R$ 1.150.000,00	20,00%	R$ 1.437.500,00
Éxes Serviços Financeiros*	Custos de estruturação	FLAT	R$ 10.000,00	-	R$ 10.000,00
Participantes Especiais	Estruturação	FLAT	R$ 540.000,00	20,00%	R$ 675.000,00
Total recalculado			**R$ 2.166.698,00**	**16,61%**	**R$ 2.598.168,00**

Clicksign fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

H2A - Debs 1a Emissao - Primeira Ata de AGD - Contas Vinculadas e Destinacao_2026.10.23 - v final.pdf

Documento número #fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7

Hash do documento original (SHA256): d5ab473412b3afcc27a31cd5b15e8e6bdc760da984de8b00831a4f5a2ec5924c

Assinaturas

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08
Assinou como representante legal em 23 out 2026 às 10:31:35

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
CPF: 449.527.258-63
Assinou como procurador em 23 out 2026 às 11:42:33

Adilson Teixeira Lima
CPF: 024.394.409-81
Assinou como representante legal em 23 out 2026 às 11:44:24

Bianca Galdino
CPF: 090.766.477-63
Assinou como representante legal em 23 out 2026 às 11:44:28

Log

23 out 2026, 10:18:25	Operador com email felipe.moreira@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 criou este documento número fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2026 (10:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 out 2026, 10:22:42	Operador com email felipe.moreira@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2026 (14:02).
23 out 2026, 10:22:42	Operador com email felipe.moreira@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: adilson@h2abioenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adilson Teixeira Lima.

23 out 2026, 10:22:42	Operador com email felipe.moreira@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: af.estrutura@oliveiratrust.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino.
23 out 2026, 10:22:42	Operador com email felipe.moreira@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: bruno@exes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Alexandre Licarião Rocha.
23 out 2026, 10:22:42	Operador com email felipe.moreira@exes.com.br na Conta 448e37c6-e1b5-41d4-8cf7-7cf079380790 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.moreira@exes.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Augusto da Costa Malta Moreira e CPF 449.527.258-63.
23 out 2026, 10:31:35	Bruno Alexandre Licarião Rocha assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@exes.com.br. CPF informado: 278.107.688-08. IP: 177.161.33.12. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56811329490564 e longitude -46.68672634670378. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1533.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2026, 11:42:33	Felipe Augusto da Costa Malta Moreira assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.moreira@exes.com.br. CPF informado: 449.527.258-63. IP: 177.161.33.12. Componente de assinatura versão 1.1533.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2026, 11:44:24	Adilson Teixeira Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilson@h2abioenergia.com.br. CPF informado: 024.394.409-81. IP: 191.35.244.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.58776787958484 e longitude -48.62553812041517. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1533.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2026, 11:44:28	Bianca Galdino assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail af.estrutura@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 090.766.477-63. IP: 177.124.212.130. Componente de assinatura versão 1.1533.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 out 2026, 11:44:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc2eb759-c9d2-461a-9aec-cedca07451e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.